



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI nº 233/2015

PROPONENTE: Deputado ORLANDO CIDADE

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servirem gratuitamente água filtrada aos clientes.”

I – RELATÓRIO

Em agosto de 2015, o Deputado Orlando Cidade apresentou Projeto de Lei Estadual com o objetivo de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servirem gratuitamente água filtrada aos clientes.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que versa, essencialmente, sobre direitos do consumidor.

Dessa forma, há competência concorrente do Estado do Amazonas para legislar sobre o tema, nos termos do art. 24, inc. VIII da Constituição.

3



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Não há qualquer vício de Iniciativa no Projeto, posto que não dispõe acerca de matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado.

Não há, tampouco, vício de inconstitucionalidade por violação à Livre Iniciativa ou à Propriedade, posto que se trata de previsão que trará maior proteção à saúde do consumidor. É verdade que haverá custos a serem arcados pela Iniciativa Privada, porém, estes são proporcionais e adequados à proteção que esses estabelecimentos devem dispensar a seus clientes, em geral, que devem ser promovidas nos termos do art. 5º, inc. XXXII da Constituição.

Dessa forma, concluo que o referido Projeto de Lei cumpre os requisitos de admissibilidade no que diz respeito aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, meu parecer é PELA CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2015.

Deputado **LUIZ CASTRO**
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por emendado

votos dezesseis o Parecer

FAVORAVEL do Relator

Em 05/02/2015

PRESIDENTE

RELATOR

Deputado Celso Pacheco

Deputado Luiz Carlos

Deputado Sebastião Lima